Ribr.º em 3 de Agosto d 1830

Ravara

Diz Antonio Pinto Ribr.º do Lr.º desta Cid.e
Viuvo da fallecida Maria da Conceição, que fallecendo
esta sem herdeiros forçados a Sucessão de seus bens,
institbiu a elle Sup.e Seu Testam.to herdeiros necessarios e
para estes poderem entrar na posse delles se faz
necessario proceder-se primeiro a Inventario, a
fim de lhe a cada terem pagar a decima da herança
do que lhe pertencer. Por isso

P. a V. S.ª
Seja servido mandar que Distribuida
esta se procedão os Tr.os do Inven
tario e Partilha

E R. M.ce

D. procedase no Requer.do
Em cam.ª 1º Ribr.º 3 de
Agosto de 1830

Sim.es

Vieira

Ao Sr. Juiz Ordinr.º

O Em
O abaixo assignado certi
fico que notifiquei ao Sr. ...
... Testamenteiro ... Pinto Ri
br.º p.ª o conteudo no Requerim.to
Supra, de que ficou entendido.
Rib.ro 3 de Ag.to de 1830

Joaquim Bernardo Ribr.º

Lev.º

@professor.en...